

RESOLUÇÃO COMUTRAN N.º 003/2023

O Conselho Municipal de Transportes de Guarapari - COMUTRAN, no uso das suas atribuições previstas na Lei Complementar Nº. 002/2006, que dispõe sobre o sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Guarapari/ES, tendo em vista o disposto em seu regimento interno;

RESOLVE:

Art. 1º - O COMUTRAN, em reunião realizada no dia 31/01/2023, aprovou nova tarifa do transporte coletivo municipal para o ano de 2023 no valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 01 de fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS CARDOSO FILHO
PRESIDENTE DA COMUTRAN

Protocolo 1021438

NOTIFICAÇÃO

REFERENTE AO AUTO DE APREENSÃO N.º:
1281/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI, com endereço na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 - Jardim Boa Vista 29.217-900 - Guarapari - ES através de sua Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, neste ato representado pelo seu signatário, vem, através deste, após tentativa de entrega da autuação por A.R. (aviso de recebimento) pelo município de Guarapari/ES, tornar público o Auto de Apreenção N.º 1281/2022, em nome de SORVETERIA NO GRAU, CNPJ 45.733.260/0001-04, referente ao descumprimento da NOTIFICAÇÃO de Nº 0955/2022. Fica apreendido o material e a sua retirada condicionada a multa de 15 UFMG.

Fundamentando-se nos Art. 206, 262 e 267 da Lei Municipal 1258/90:

"Art. 206. A afixação de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, referente a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, e escritórios consultórios ou gabinetes, casas de diversões ou qualquer tipo de estabelecimento, depende de licença da Prefeitura mediante requerimento dos interessados. § 1º Incluem-se nas exigências do presente artigo oslet reiros, painéis, tabuletas, emblemas, placas e avisos. § 2º As prescrições do presente artigo abrangem os meios de publicidade e propaganda afixados, suspensos ou pintados em paredes, muros, tapumes ou veículos, bem como pintados em calçadas.

Art. 262. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências de segurança o determinarem. Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocado sinalização vermelha claramente visível de dia e luminosa à noite."

Art. 267. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 05 (cinco) a 20 (vinte) vezes a Unidade

Fiscal do Município de Guarapari- UFMG."

WALLACE DE OLIVEIRA LEITE
Agente Fiscalizador de Serviços
Fiscal de Postura

NOTIFICAÇÃO

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0927/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI, com endereço na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 - Jardim Boa Vista 29.217-900 - Guarapari - ES através de sua Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, neste ato representado pelo seu signatário, vem, através deste, após tentativa de entrega da autuação por A.R. (aviso de recebimento) pelo município de Guarapari/ES, tornar público o Auto de Infração N.º 0927/2022, em nome de RICARDO NUNES GOIS, inscrito no CPF 820.807.397-00 referente ao descumprimento da INTERDIÇÃO de Nº 0927/2022. Fica autuado em 160 (cento e sessenta) UFMG.

Fundamentando-se nos Art. 4 e 12 da Lei Municipal 1258/90:

"Art. 4º Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu poder de polícia.

...

Art. 12. As multas serão arbitradas pelas autoridades da Prefeitura que tiverem essa competência definida no Regimento Interno, observados os limites mínimos e máximos estabelecidos neste Código. "

SERGIO BRITO SILVA
Agente Fiscalizador de Serviços
Fiscal de Postura

Protocolo 1021446

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 033/2021

Processo Administrativo Nº 7858/2021.
Requerente: DIEGO CESAR RIBEIRO GERTRUDES.

Considerando que o município de Guarapari é um destino turístico nacional, com sua geografia de montanhas e praias bem próximas, sendo muito frequentado por turistas de todo o país, em busca de descanso e lazer na região com belezas naturais únicas.

Considerando a pandemia do COVID19 afetou o município de Guarapari, assim como todo o mundo, fazendo com que diversas medidas sociais e sanitárias fossem adotadas visando diminuir o contágio da população.

Considerando que o município de Guarapari no período de pandemia do COVID19 redigiu diversos Decretos, inclusive com medidas restritivas turísticas para controlar fluxo de pessoas e assim obter menor grau de contaminação na população.

Considerando que entre as medidas adotadas, ocorreu a proibição a entrada de veículos de turismo/ excursão e similares entre os dias 01 e 21 de fevereiro de 2021, como forma de prevenção de transmissão devido a pandemia do COVID-19, especialmente devido à classificação pela matriz de risco de saúde